



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI**  
Rua Mendes Leitão, 2835 - Sobreloja - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-150 - Fone: (41)3312-6970 - E-mail: SJP-8VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001358-86.2022.8.16.0202**

Processo: 0001358-86.2022.8.16.0202  
Classe Processual: Execução Fiscal  
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)  
Valor da Causa: R\$2.615.721,47  
Exequente(s): • MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS  
Executado(s): • BANCO C6 CONSIGNADO S.A.

**SENTENÇA**

Vistos etc.

**1.** Trata-se de Execução Fiscal que o **MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS** move em face de **BANCO C6 CONSIGNADO S.A.**, devidamente qualificados nos autos.

Após regular citação da executada, o processo restou suspenso em razão da liminar concedida na ação anulatória nº 1349-27.2022.8.16.0202 (mov. 17).

Na sequência sobreveio notícia do julgamento do referido processo, através do qual foi declarada a nulidade da decisão proferida no processo administrativo nº 105/2021 do PROCON/SJP e da multa por meio dele aplicada nos autos nº 0001349- 27.2022.8.16.0202 (mov. 23.1/23.4), pugnando a executada, assim, pela extinção da execução.

O exequente, instado a se manifestar, se ficou silente.

**2.** A presente execução tem por objeto a cobrança de MULTAS PROCON - MULTA PROCON. AUTOS 105/2021.-MEMORANDO 11/2022-PROCON 105/2021, conforme se depreende da CDA nº 2685/2022 que instrui a inicial.

Conforme informado pela executada, sobreveio sentença nos autos nº 0001349-27.2022.8.16.0202, pela qual foi declarada a nulidade da decisão proferida no processo administrativo nº 105/2021 do PROCON/SJP e da multa por meio dele aplicada.

Da análise dos autos nº 0001349- 27.2022.8.16.0202, verifica-se que, de fato, foi declarada a nulidade da decisão proferida no processo administrativo nº 105/2021 do PROCON/SJP e da multa por meio dele aplicada (mov. 23.2). A sentença foi objeto de recurso, o qual restou desprovido, restando a decisão acobertada pela coisa julgada.

Constou da r. sentença:



Por todo o exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pelo **Banco C6 Consignado S/A** em face do **Município de São José dos Pinhais**, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade da decisão proferida no processo administrativo nº 105/2021 do PROCON/SJP e da multa por meio dele aplicada.

Confirmo a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência.

Logo, considerando que a multa administrativa que deu origem à CDA exequenda restou desconstituída por sentença transitada em julgado, de rigor a extinção da presente execução ante a nulidade do título executivo extrajudicial.

**3. Ex positis** e tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTA** a execução, com julgamento do mérito, ante a nulidade do título executivo, com fundamento no art. 803, I c/c art. 925, do Código de Processo Civil.

Com base no princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da executada, os quais fixo em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos ao art. 85, §3º, III, do CPC.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**4. Procedam-se** às diligências necessárias para o levantamento de eventuais constrações existentes nos autos.

**5.** Postas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Intimações e diligências necessárias.

São José dos Pinhais, assinado e datado eletronicamente. (10)

**SANDRA DAL MOLIN**

Juíza de Direito

